



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: B6011-469F5-024A2



Decisão Monocrática 00978/2023-7

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 10004/2022-7

Classificação: Tomada de Contas Especial Determinada

UG: SESA - Secretaria de Estado da Saúde

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Interessado: NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Processo TC: 10.004/2022
Assunto: Tomada de Contas Especial Determinada
Exercício: 2022
Jurisdicionado: SESA – Secretaria de Estado da Saúde
Responsável: Miguel Duarte – Secretário Estadual da Saúde

DECM

Trata-se de **Tomada de Contas Especial Determinada à Secretaria Estadual da Saúde - SESA**, para a devida apuração quanto ao possível prejuízo ocorrido ao erário, identificação dos responsáveis e ressarcimento aos cofres públicos, decorrente da acumulação de cargos e não cumprimento da carga horária por



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

servidor que não obedeceu às exceções previstas no art. 37 da Constituição Federal, em consonância com a **Decisão Monocrática 560/2022** (Processo 4080/2020), nos seguintes termos:

4 DETERMINAR ao Sr. **Nésio Fernandes de Meideiros Junior**, Secretário de Estado da Saúde do Espírito Santo, que instale procedimento de tomada de contas especial, na forma prevista na Instrução Normativa 32/2014 do TCEES, para a devida apuração quanto ao possível prejuízo ocorrido ao erário, identificar os responsáveis e providenciar o ressarcimento aos cofres públicos, decorrente da acumulação de cargos e não cumprimento de carga horária, pelo servidor Sr. Haylmer Alves de Melo, que não obedeceu as exceções previstas no art. 37, da Constituição Federal.

Mediante a **Defesa/Justificativa 1236/2022** (doc.02), o Sr. Nésio Fernandes de Meideiros Junior - Secretário de Estado da Saúde, informou a instauração da Tomada de Contas Especial pela Portaria nº 263-S, de 19 de junho de 2022, posteriormente alterada pela Portaria nº 325-S, de 23 de agosto de 2022, publicada no DIO em 24 de agosto de 2022.

Em seguida, membros da Comissão de Tomada de Contas Especial apresentaram a **Petição Inicial 1453/2022** (doc. 07), solicitando prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias para finalização do procedimento, tendo em vista o grande volume de documentos a serem analisados e a atuação dos membros da comissão em auditorias ordinárias da SESA.

Assim, proferi a **Decisão Monocrática 0033/2023-5** (doc. 14) deferindo a prorrogação do prazo por 90 (noventa) dias para que o **Sr. Nésio Fernandes de Meideiros Junior**, Secretário de Estado da Saúde, finalizasse as apurações levadas a efeito na tomada de contas especial em comento e encaminhasse a documentação a este Tribunal.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Apesar de devidamente notificado, por meio do Subsecretário de Estado de Saúde - Sr. Gleikson Barbosa dos Santos -, conforme Certidão 0199/2023-7 (doc. 17), o **Sr. Nésio Fernandes de Medeiros Junior** ficou-se inerte (Despacho 16009/2023-3 – doc. 18), razão pela qual proferi a **Decisão Monocrática 0614/2023-9** (doc. 19) concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para que fossem finalizadas as apurações levadas a efeito na tomada de contas especial em comento e encaminhada a documentação a este Tribunal.

Nada obstante, o **Sr. Nésio Fernandes de Medeiros Junior não foi notificado**, em razão de não mais fazer parte dos quadros da SESA, conforme certificado pela **Certidão 01788/2023-7** (doc. 22).

Isto posto, **DECIDO**:

1 REITERAR A CONCESSÃO DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, contados a partir da publicação da presente decisão, para que o **Sr. Miguel Duarte**, atual Secretário de Estado da Saúde, encaminhe a Tomada de Contas Especial, em cumprimento ao item 4 da Decisão Monocrática 560/2022 (Processo 4080/2020), alertando-o quanto às consequências do desatendimento imotivado desta decisão, em especial quanto à sanção de multa, nos termos do art. 135, IV e §1º da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 389, IV da Resolução TC 261/2013.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários e permanência dos autos aguardando o cumprimento do prazo.

Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913